

Local

N.º Conta Depósitos à Ordem

N.º de Conta CrediBolsa

N.º Conta de Valores Mobiliários

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Cliente

Condições Particulares		Grau de Cobertura		Comissão de Imobilização	
Montante Máximo		Spread sobre Euribor 6 Meses		Taxa Nominal Anual	
Taxa Anual Efectiva					
Garantias iniciais	Numerário	Transferir da conta de Depósitos à Ordem n.º.			
	Títulos	Transferir da Carteira associada à Conta de Depósitos à Ordem n.º.			
Os valores mobiliários autorizados para aquisição são os constantes dos seguintes índices, sendo o grau de exposição máximo por valor mobiliário:					
Índice					Exposição máxima por valor mobiliário
1	PSI20; IBEX35; CAC40; AEX; DAX30; FTSE100 e DOW JONES IA.				100%
2	NASDAQ100				33%
Outros					
3	Título BCP				30%

Identificação e Declaração do Proponente e Cônjuge / Segundo Titular

Nome do Cliente		Contribuinte	
Nome do Cônjuge / Segundo Titular		Contribuinte	
Morada		Código-Postal	
<p>Declaro(amos) ter tomado conhecimento, e aceite as Condições do CrediBolsa, que subscrevo(emos). Declaro(amos), ainda, ter tomado conhecimento dos riscos associados ao investimento com recurso ao crédito, nomeadamente:</p> <p>a) o efeito de alavancagem do crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado; b) em caso de descidas acentuadas das cotações, pode haver necessidade de efectuar entregas adicionais por forma a repor o grau de cobertura negociado co contrato; c) as mais-valias obtidas podem não ser suficientes para pagar os juros do crédito;</p> <p>d) no caso de menos-valias, as mesmas são agravadas com as despesas do crédito; e) n.º dias de incumprimento: 8 dias (de calendário/corridos). O n.º dias de incumprimento é o n.º de dias na Conta CrediBolsa em que é "permitido" que o Grau de Cobertura fique abaixo dos 125%;</p> <p>f) os valores mobiliários serão imperativa e automaticamente liquidados quando o valor, dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível acrescido do numerário na conta CrediBolsa, atingir o grau de cobertura de 110% relativamente ao valor do crédito em dívida.</p> <p>É obrigatório o preenchimento das informações e dados pessoais aqui requeridos, e a sua falta ou inexactidão poderão impedir a celebração do presente Contrato e/ou a atribuição do crédito.</p> <p>Autorizo(amos) o débito de juros e outros encargos aplicáveis, dos respectivos montantes dos Impostos do Selo nos termos legais, em qualquer conta aberta no Millennium bcp de que seja(amos) titular (es) e que me(nos) comprometo(emos) a provisionar atempadamente.</p>			
Assinatura do Cliente (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco)		AA	MM
Assinatura do Cônjuge / Segundo Titular (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco ou Bilhete de Identidade para Cônjuge não Cliente)		DD	
			Imposto de selo pago por meio de guia no valor de: _____ €

Identificação do(s) Avalista(s)

Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	
Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	

Pelo Banco Comercial Português, S.A.

(1.º Procurador)

(2.º Procurador)

AA MM DD

Local

N.º Conta Depósitos à Ordem

N.º de Conta CrediBolsa

N.º Conta de Valores Mobiliários

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Condições Particulares

Grau de Cobertura

Comissão de Imobilização

Montante Máximo

Spread sobre Euribor 6 Meses

Taxa Nominal Anual

Taxa Anual Efectiva

Garantias iniciais

Numerário

Transferir da conta de Depósitos à Ordem n.º.

Títulos

Transferir da Carteira associada à Conta de Depósitos à Ordem n.º.

Os valores mobiliários autorizados para aquisição são os constantes dos seguintes índices, sendo o grau de exposição máximo por valor mobiliário:

	Índice	Exposição máxima por valor mobiliário
1	PSI20; IBEX35; CAC40; AEX; DAX30; FTSE100 e DOW JONES IA.	100%
2	NASDAQ100	33%
Outros		
3	Título BCP	30%

Identificação e Declaração do Proponente e Cônjuge / Segundo Titular

Nome do Cliente		Contribuinte	
Nome do Cônjuge / Segundo Titular		Contribuinte	
Morada		Código-Postal	
<p>Declaro(amos) ter tomado conhecimento, e aceite as Condições do CrediBolsa, que subscrevo(emos). Declaro(amos), ainda, ter tomado conhecimento dos riscos associados ao investimento com recurso ao crédito, nomeadamente:</p> <p>a) o efeito de alavancagem do crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado; b) em caso de descidas acentuadas das cotações, pode haver necessidade de efectuar entregas adicionais por forma a repor o grau de cobertura negociado co contrato; c) as mais-valias obtidas podem não ser suficientes para pagar os juros do crédito;</p> <p>d) no caso de menos-valias, as mesmas são agravadas com as despesas do crédito; e) n.º dias de incumprimento: 8 dias (de calendário/corridos). O n.º dias de incumprimento é o n.º de dias na Conta CrediBolsa em que é "permitido" que o Grau de Cobertura fique abaixo dos 125%;</p> <p>f) os valores mobiliários serão imperativa e automaticamente liquidados quando o valor, dos valores mobiliários avaliados de acordo com a última cotação disponível acrescido do numerário na conta CrediBolsa, atingir o grau de cobertura de 110% relativamente ao valor do crédito em dívida.</p> <p>É obrigatório o preenchimento das informações e dados pessoais aqui requeridos, e a sua falta ou inexactidão poderão impedir a celebração do presente Contrato e/ou a atribuição do crédito.</p> <p>Autorizo(amos) o débito de juros e outros encargos aplicáveis, dos respectivos montantes dos Impostos do Selo nos termos legais, em qualquer conta aberta no Millennium bcp de que seja(amos) titular (es) e que me(nos) comprometo(emos) a provisionar atempadamente.</p>			
Assinatura do Cliente (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco)		AA	MM
Assinatura do Cônjuge / Segundo Titular (Conforme Ficha de Assinaturas em posse do Banco ou Bilhete de Identidade para Cônjuge não Cliente)		DD	
			Imposto de selo pago por meio de guia no valor de: _____ €

Identificação do(s) Avalista(s)

Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	
Nome		B. I.	
Morada		Código-Postal	
NIB		Assinatura (Conforme Bilhete de Identidade)	

Pelo Banco Comercial Português, S.A.

(1.º Procurador)

(2.º Procurador)

AA MM DD

CONDIÇÕES GERAIS E DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

Entre o Banco Comercial Português S.A., com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social de 6.064.999.986 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, doravante designadamente abreviadamente por **Banco**, e o(s) Proponente(s) identificados na frente deste documento, e abaixo assinado(s), doravante designado(s) por **Cliente**, é celebrado o presente Contrato Credibolsa de Abertura de Crédito em Conta Corrente que se regerá pelas Condições Particulares constantes do verso e pelas Condições Gerais das cláusulas seguintes:

Cláusula 1 (Montante Máximo e Objeto)

1.1. Pelo presente contrato, o Banco abre um crédito em conta corrente a favor do(s) Cliente(s) até ao montante máximo fixado no verso deste documento, nos termos e sujeito às condições constantes das cláusulas seguintes. Este montante é entendido como o valor máximo de crédito a conceder pelo Banco em qualquer momento ao abrigo deste contrato pelo prazo de vigência referido na cláusula 4^a "Prazo".

1.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o crédito aberto pelo Banco destina-se ao financiamento da(s) aquisição(ões) em mercado regulamentado de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos financeiros a efetuar pelo(a) Cliente através de instruções de compra a apresentar ao próprio Banco. Relativamente à ação BCP fica expressamente convencionado que apenas é permitida a respetiva aquisição, (até ao limite de exposição indicado na frente deste Contrato) em mercado secundário, ficando expressamente vedada ao Cliente a utilização do crédito aberto para a subscrição de ações BCP em aumentos de capital a realizar pelo próprio Banco.

1.3. Os valores mobiliários e/ou outros instrumentos financeiros autorizados para aquisição pelo Cliente neste âmbito, bem como o grau de exposição máximo permitido, respetivamente, são os indicados na frente deste Contrato, para os quais o Cliente, nos termos da classificação efetuada pelo Banco e do *appropriateness test* realizado é considerado habilitado a negociar.

1.4. O Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente informação sobre a valorização dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros adquiridos com o produto deste crédito.

Cláusula 2 (Limitação da Utilização)

2.1. O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento da vigência do presente contrato, não autorizar qualquer utilização do crédito aberto que o Cliente pretenda fazer, e/ou de limitar o crédito aberto aos montantes já utilizados pelo Cliente e/ou de limitar o montante do crédito a utilizar, nomeadamente se:

a) em função da avaliação, pelo Banco, da solvabilidade e do risco de crédito do Cliente, ou em função da evolução dos mercados financeiros, o Banco vier a entender que existe um risco acrescido de crédito emergente deste contrato; ou b) ocorrer a falta de cumprimento pontual pelo Cliente de quaisquer das obrigações convencionadas no presente contrato; ou

c) o(s) salário(s), pensão ou reforma ou algum do(s) bens imóveis ou móveis ou direitos de crédito do Cliente vier(em) a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou

d) ocorrer uma conduta do Cliente que ponha em causa o espírito de confiança que preside à atribuição do presente crédito, nomeadamente quando se verifique o incumprimento de qualquer do(s) Cliente(s) em outros contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques sacados e devolvidos por falta ou insuficiência de provisão;

e) em violação do disposto na Cláusula 7.1., o Cliente transmitir ao Banco instrução(ões) para alienação, transferência, ou levantamento de valores mobiliários ou instrumentos financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada.

2.2. A faculdade atribuída ao Banco na cláusula 2.1. precedente e suas alíneas, não prejudica qualquer outra prevista no presente contrato ou decorrente da lei em consequência da falta de cumprimento de qualquer obrigação do Cliente.

Cláusula 3 (Utilização do Crédito)

3.1. A utilização do crédito aberto será efetuada por conta sob a forma contabilística de conta corrente aberta em nome do Cliente.

3.2. A sobredita conta corrente será sempre movimentada, quer a débito, quer a crédito por contrapartida da conta de Depósitos à Ordem do Cliente aberta no Banco, cujo número é o indicado no topo da face deste contrato, conta esta adiante designada por "**Conta Vinculada**".

3.3. A movimentação a débito da conta corrente será sempre efetuada por transferências a solicitar por escrito ou nouro suporte duradouro pelo Cliente ao Banco. Estas solicitações, bem como as ordens de compra de valores mobiliários transmitidas pelo Cliente que impliquem (em virtude de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada para a liquidação das mesmas) a

utilização do presente crédito, serão sempre alvo de análise e apreciação casuística pelo Banco, gozando este do direito de não aprovar qualquer uma dessas solicitações nos termos previstos na cláusula 2 (Limitação da Utilização). Quando a movimentação a débito pretendida exceda o montante máximo convencionado, o Banco poderá recusar por inteiro a ordem recebida.

3.4. A sobredita conta corrente será sempre movimentada a crédito por transferências a solicitar por escrito ou nouro suporte duradouro pelo Cliente ao Banco, e também automaticamente com todo o produto da liquidação de todas as ordens de venda de valores mobiliários e instrumentos financeiros adquiridos com o presente crédito.

3.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2 (Limitação da Utilização), os movimentos de reembolso do crédito restabelecem a disponibilidade do crédito aberto, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.

3.6. Os documentos de transferência bancária, e de débito emitidos pelo Banco, os extratos de conta relativos ao presente crédito, e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

Cláusula 4 (Prazo)

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de seis meses, a contar da respetiva celebração, e será automática e sucessivamente renovável por iguais períodos sucessivos, salvo se qualquer uma das partes proceder à respetiva denúncia, por meio de carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente ao termo daquele prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

4.2. A partir da data de receção da comunicação de denúncia, não poderão ser efetuadas novas utilizações do crédito aberto.

4.3. A cessação do presente contrato, por qualquer causa, contratual ou legalmente prevista, designadamente em caso de resolução ou denuncia, implica o imediato vencimento de todas as obrigações contraídas no âmbito do presente contrato, nomeadamente da obrigação do Cliente reembolsar todo o crédito utilizado, bem como, os respetivos juros, imposto de selo que se mostre devido e os demais encargos convencionados.

Cláusula 5 (Taxa de Juro Indexante e Comissão de Imobilização)

5.1. O capital utilizado em cada momento vencerá juros, calculados dia a dia, à taxa nominal a que corresponder a taxa indexante Euribor a 180 dias resultante da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao início de cada período de fixação da taxa, arredondada à milésima, e acrescida da margem ou spread convencionada na frente deste Contrato. Para este efeito, a Euribor (Euro Interbank Offered Rate) será a taxa média que for oferecida entre um painel de Bancos com maior volume de negócios no mercado monetário da zona euro, para um período igual ao período considerado, difundida aproximadamente às 11H00' (CET) nos ecrãs da "Reuters", página "Euribor". Esta taxa indexante assim apurada estará também acessível para consulta nas Sucursais do Banco.

5.2. À taxa indexante e margem referidas corresponde, a título indicativo e no pressuposto de utilização integral do crédito nesta data pelo prazo de seis meses, a taxa nominal e a taxa anual efetiva, calculada nos termos do Decreto-Lei nº 220/94 de 23 de Agosto, indicadas respetivamente na frente deste contrato.

5.3. Períodos de Fixação da Taxa Nominal: A taxa de juro nominal correspondente à taxa indexante e margem convencionadas será fixada inicialmente na data da celebração do presente contrato, e atualizada subsequentemente, com periodicidade idêntica à do prazo da taxa indexante ora convencionada, e por referência àquela data de celebração deste contrato.

5.4. Fica expressamente convencionado que, em cada data de renovação do prazo do presente Contrato, (segundo o estabelecido na cláusula 4.1.), o Banco tem o direito de alterar unilateralmente, e segundo o seu exclusivo critério, o valor do spread ou margem a aplicar sobre a taxa indexante Euribor a 180

dias, e para vigorar no prazo contratual imediatamente seguinte. Para esse efeito, o Banco comunicará ao Cliente por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente ao termo do prazo contratual em curso, o novo valor percentual do spread a entrar em vigor. Caso não concorde com o novo spread assim comunicado, o Cliente poderá, dentro do prazo de dez dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessa alteração, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito utilizado, dos respetivos juros e demais encargos, até ao termo daquele mesmo prazo. A alteração de spread ou margem comunicada pelo Banco nos termos desta cláusula 5.4. haver-se-á por definitivamente aceite se o Cliente não resolver o Contrato dentro do prazo referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do prazo de renovação contratual imediatamente seguinte.

5.5. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado em cada momento tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês, e pagos trimestral e postecipadamente, no último dia de cada trimestre do ano civil, e vencendo-se a primeira prestação de juros no último dia do trimestre do ano civil imediatamente seguinte à data de celebração do presente contrato.

5.6. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis os encargos exigíveis nos termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento. Atualmente, acresce o imposto do selo sobre os juros previsto na verba 17.2.1. da TGIS, neste momento de 4%.

5.7. O crédito aberto fica sujeito a uma comissão de imobilização à taxa anual indicada na frente deste Contrato que incidirá sobre a parte não utilizada do montante máximo do crédito aberto, e que o Cliente se obriga a pagar trimestral e postecipadamente, no último dia de cada trimestre do ano civil, e vencendo-se a primeira no último dia do trimestre do ano civil imediatamente seguinte à data de celebração do presente contrato.

Cláusula 6 (Alterações Supervenientes)

6.1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo vinte e dois do Decreto-Lei 446/85 de 25 de Outubro, fica expressamente convencionado que o Banco tem o direito de alterar unilateralmente o conteúdo do presente contrato de duração indeterminada, no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro (TAE) e/ou margem ou spread definidos, se for o caso, e/ou de comissões, desde que comunique por escrito o teor de tais alterações ao Cliente mediante pré-aviso escrito.

6.2. Dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção da comunicação prevista no número antecedente, o Cliente poderá resolver e pôr termo ao presente contrato, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito utilizado, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização, não perdendo todavia o Banco o direito a juros contados e encargos eventualmente cobrados.

6.3. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos dos números 6.1. e 6.2. anteriores haver-se-ão por definitivamente aceites se o Cliente não resolver o Contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.

Cláusula 7 (Grau de Cobertura e Grau de Exposição)

7.1. Durante toda a vigência deste contrato, o Cliente obriga-se a manter em depósito ou registo na sua conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, valores mobiliários e instrumentos financeiros da(s) categoria(s) indicada(s) na cláusula 1.3., cujo valor global aferido diariamente pela respetiva cotação bolsista, ou na falta desta, pelo seu reconhecido valor de mercado, e adicionado ao montante do saldo disponível da Conta Vinculada, deverá, em relação ao montante indicado na cláusula 1.1., ou se for o caso, ao montante comunicado nos termos da cláusula 2.1., em cada momento, proporcionar um grau de cobertura igual ou superior a 150%. Para este efeito, o grau de cobertura será calculado e aferido matematicamente de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Cobertura} = (A+B) / C$$

em que:

A= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado dos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada + montante do saldo disponível da Conta Vinculada;

B= Montante do crédito aberto não utilizado pelo Cliente;

C= Montante máximo do crédito aberto indicado na cláusula 1.1., ou se for o caso, o montante comunicado nos termos da cláusula 2.1.

7.2. O Cliente obriga-se ainda a limitar o grau de exposição do investimento por cada categoria e natureza do valor mobiliário ao

valor máximo estabelecida na frente deste contrato. Para o efeito, o grau de exposição será calculado e aferido matematicamente segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Exposição} = D / (A+B)$$

D= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado de cada Valor Mobiliário considerado;

A= Cotação bolsista, ou na falta desta, o reconhecido valor de mercado dos Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada + montante do saldo disponível da Conta Vinculada;

B= Montante do crédito aberto não utilizado pelo Cliente.

7.3. Fica bem entendido que para efeitos de cálculo e aferição do grau de cobertura e do grau de exposição só são elegíveis e relevantes os valores mobiliários e instrumentos financeiros autorizados para aquisição nos termos previstos na cláusula 1.3..

7.4. Pelo presente, fica o Banco autorizado e mandatado para, durante a vigência do presente contrato, enquanto não se extinguirem todas as obrigações assumidas pelo Cliente, bloquear e imobilizar valores mobiliários e instrumentos financeiros de valor correspondente, em cada momento, ao grau de cobertura mínimo estabelecido na cláusula 7.1. Neste âmbito, fica bem entendido que:

a) Caso o Cliente transmita ao Banco instrução(ões) para alienação, transferência, ou levantamento de valores mobiliários ou instrumentos financeiros, antes de extintas as suas obrigações emergentes do presente contrato, o Banco terá o direito de recusar a execução da mesma, mas sem prejuízo do disposto na cláusula 3.4. e na alínea b) seguinte;

b) O Banco poderá condicionar a aceitação de uma ordem de venda em mercado regulamentado referida na alínea a) anterior, à afectação imediata do produto da liquidação financeira da mesma à aquisição simultânea de outros valores mobiliários autorizados para aquisição pelo Cliente nos termos da cláusula 1.3., os quais ficam bloqueados nos termos do disposto na cláusula 7.4.

c) Caso o Banco opte por executar uma ordem de alienação de valores mobiliários ou instrumento financeiros transmitida pelo Cliente antes de extintas as suas obrigações emergentes do presente contrato, o Banco fica desde já expressamente autorizado e mandatado para receber todo o produto dessa(s) venda(s) e, por valor correspondente, imputá-lo e aplicá-lo na imediata amortização do capital utilizado no âmbito do presente crédito, bem como no imediato pagamento, ainda que antecipado, dos respetivos juros e demais encargos convencionados.

7.5. Se, na vigência do presente crédito, ocorrer uma depreciação do grau de cobertura (aferido nos termos indicados na cláusula 7.1.) e/ou do grau de exposição (aferido nos termos da cláusula 7.2.) em relação, respetivamente, ao grau de cobertura fixado na cláusula 7.1. e/ou ao grau de exposição estabelecido em 7.2., o Cliente obriga-se a proceder sempre e imediatamente ao reforço do grau de cobertura e/ou de exposição de modo a restabelecer sempre os mínimos convencionados neste Contrato. Para o efeito, o(s) reforço(s) deve(m) ser efetuados mediante o depósito/inscrição na Conta Vinculada de numerário ou de valores mobiliários emitidos pela mesma entidade e com o mesmo conteúdo ou natureza dos abrangidos pela cláusula 1.3., e cujo valor adicionado ao dos existentes na Conta Vinculada, aferidos no momento do reforço segundo o critério indicado na cláusula 7.1. e/ou 7.2., proporcione um grau de cobertura/exposição igual ou superior aos convencionados neste contrato.

7.6. A pretensão de reforçar o penhor com valores mobiliários de categoria ou natureza distinta dos previstos na cláusula 1.3. com produto financeiro diverso, carecerá de prévia apreciação e acordo casuístico escrito do Banco para o efeito.

7.7. Fica expressamente convencionado, que, se em qualquer momento da vigência do presente contrato, ocorrer uma depreciação da cotação bolsista, ou na falta desta, do valor de mercado dos valores mobiliários e instrumentos financeiros inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, que produza a diminuição do grau de cobertura para percentagem inferior ao estabelecido na cláusula 7.1., o Banco fica desde já mandatado e poderá, mas não fica obrigado, proceder por sua iniciativa, e sem dependência de qualquer pré-aviso, à imediata alienação extrajudicial dos valores mobiliários e instrumentos financeiros depositados e inscritos na conta de valores mobiliários associada à Conta Vinculada, de uma só vez ou parceladamente, e pelo preço e condições que entender convenientes, designadamente em Bolsa e "ao melhor", ou em OTC "over the counter" nos termos gerais de Direito, bem como para receber o produto dessa(s) venda(s) e dele dar quitação, podendo substabelecer estes poderes. O Banco fica ainda devidamente mandatado e autorizado para imputar e aplicar esses montantes provenientes dessa(s) venda(s), pelo valor respetivo, na imediata

amortização do capital utilizado no âmbito do presente crédito, bem como no imediato pagamento, ainda que antecipado, dos respetivos juros e demais encargos convencionados. Os poderes representativos ora conferidos ao Banco poderão ser exercitados por uma ou mais vezes, sempre que se verifique a diminuição do grau de cobertura nos termos previstos nesta cláusula.

7.8. Fica expressamente convencionado que todas as estipulações, autorizações, e poderes representativos ora estabelecidos a favor do Banco, especificamente nas cláusulas 7.4. e 7.7., são condição essencial da aceitação deste contrato e de atribuição do presente crédito, pelo que, na vigência do presente contrato, as mesmas não poderão ser por qualquer modo, unilateralmente alteradas ou revogadas pelo Cliente. Por isso, enquanto não se extinguirem todas as obrigações assumidas pelo Cliente, toda e qualquer instrução ou pretensão que venha a ser apresentada pelo Cliente que se mostre contrária às disposições desta Cláusula 7, e/ou vise prejudicar ou obstaculizar o exercício pelo Banco de qualquer dos poderes que aqui lhe são conferidos, poderá ser recusada no todo ou em parte pelo Banco, ou ver retardada a respetiva execução em ordem a salvaguardar o cumprimento pontual das disposições deste Contrato, e se for o caso, assegurar o prévio e prioritário exercício pelo Banco dos seus poderes ora convencionados, em detrimento das referidas instruções modificativas do Cliente.

Cláusula 8 (Outras Obrigações)

8.1. O Cliente assume perante o Banco a obrigação de pagamento das importâncias correspondentes ao imposto do selo devido por força do presente Contrato, bem como à constituição das garantias convencionados e/ou a convencionar com o Banco para garantia do presente crédito, sendo tais importâncias debitadas na Conta Vinculada.

8.2. O Cliente obriga-se ainda a pagar pontualmente todas as suas dívidas ao Sector Público Estatal, nomeadamente à Segurança Social e à Fazenda Nacional, e ainda outras que gozem de privilégio creditório ou outra garantia especial sobre os seus bens, bem como a comprovar que essa situação de cumprimento se mantém regularizada sempre que o Banco o exija.

8.3. Sobre os encargos previstos nas cláusulas precedentes, quando estejam em mora, incidirão juros à taxa convencionada então em vigor acrescida da sobretaxa de mora de 4%.

8.4. O Cliente assume também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de Advogados e Solicitadores.

Cláusula 9 (Livrança de Caução)

9.1. O Cliente obriga-se a entregar nesta data ao Banco uma livrança subscrita em branco pelos próprios, e avalizada pelos Avalistas identificados na frente deste contrato, ficando desde já o Banco expressamente autorizado a, através de qualquer um dos seus colaboradores, proceder, livre e integralmente, ao preenchimento do referido título de crédito, designadamente quanto à data de emissão, montante em dívida, data de vencimento, e ao local de pagamento, pelo valor correspondente à totalidade dos créditos e encargos emergentes do presente contrato, acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem, caso se verifique a falta de cumprimento pontual de qualquer das obrigações que lhe(s) compete(m) e que aqui são referidas. O Banco poderá descontar essa livrança e utilizar o seu produto para pagamento dos créditos emergentes do presente contrato.

9.2. Sempre que na frente deste Contrato, ou ulteriormente, seja acordada a constituição de hipoteca ou penhor de um bem, ou outra garantia real ou pessoal, será a mesma formalizada em documento autónomo, que ficará em anexo ao presente, e correrão integralmente por conta do Cliente todas as respetivas despesas de constituição e/ou registo, incluindo os encargos fiscais que porventura sejam ou venham a ser devidos.

Cláusula 10 (Pagamentos)

10.1. O Cliente autoriza desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial das prestações de reembolso do capital, do pagamento dos respetivos juros, e encargos, bem como, por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, e obriga-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

Cláusula 11 (Exclusão da Novação e Não Exercício de Direitos)

11.1. Fica expressamente convencionado que qualquer eventual futura alteração de titulação ou de contabilização do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o Cliente e o Banco, não constitui novação do crédito. Fica também feita reserva expressa de que quaisquer garantias que assegurem o crédito ou os juros capitalizados ou não, se mantêm, mesmo no caso de extinção do crédito decorrente da sua substituição por um novo crédito.

11.2. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente Contrato, o não exercício (total ou parcial) por qualquer um dos Contraentes dos direitos e faculdades dele emergentes, em caso algum poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades, ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

11.3. Caso alguma(s) cláusula(s) ou convenção deste Contrato venha a ser julgada nula ou anulada, tal não determina a invalidade do presente Contrato, ficando desde já expressamente convencionado que se mantêm inteiramente subsistentes e válidas as demais disposições do mesmo.

Cláusula 12 (Consequências da Falta de Pagamento e Extinção do Contrato)

12.1. Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de qualquer das prestações do capital ou dos juros ora acordadas, ou das que resultem de uma eventual alteração do plano de reembolso ora estabelecido, o Cliente obriga-se a pagar, a título de cláusula penal, a sobretaxa moratória máxima legalmente permitida, que atualmente é de 4%, a crescer à taxa de juro nominal em vigor à data da constituição em mora.

12.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação de juros compensatórios, o Banco poderá ainda, em alternativa, e sem dependência de outras formalidades, capitalizar os juros correspondentes a períodos mínimos de três meses.

12.3. A cláusula penal prevista na cláusula 12.1. incidirá também sobre os juros capitalizados correspondentes ao período mínimo de um ano, ou a menor período se tal vier a ser permitido por disposição legal ou administrativa.

12.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, fica expressamente convencionado que a verificação de qualquer um dos factos ou circunstâncias previstos nas alíneas da cláusula 2.1., confere ao Banco (se não preferir exercer o direito de limitação ali convencionado) o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital utilizado, cujo pagamento se tornar, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

12.5. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente Contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta de que qualquer dos Cliente seja titular ou contitular com poderes de movimentação junto do próprio Banco, sem necessidade de ulterior aviso prévio e/ou debitar a(s) conta(s) de depósito do(s) Avalista(s) indicada(s) na frente deste Contrato.

Cláusula 13 (Domicílio Convencionado)

13.1. Salvo indicação expressa em contrário, no caso da Conta Vinculada aqui identificada se tratar de conta colectiva, o Primeiro Titular da mesma representará o(s) Cliente(s) para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os mutuários.

13.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta ao Cliente serão enviadas para o endereço (postal ou electrónico) fornecido ao Banco.

13.3. Fica expressamente convencionado que o(s) Cliente se têm por domiciliados no endereço postal fornecido e indicado no presente Contrato, para efeitos de citação em caso de litígio.

13.4. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste Contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do endereço postal (domicílio) aqui indicado do Cliente, salvo se, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14 (Foro)

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixa-se como competente o foro da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15 (Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais)

15.1. O Cliente e o(s) Avalista(s) identificados na frente deste Contrato autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como, consentem na recolha de informação a si respeitante junto do Banco de Portugal, ou de quaisquer instituições de crédito ou serviços de informação ou de crédito, com vista à avaliação da sua solvabilidade, respetivamente, e ao respetivo tratamento com ou sem meios automatizados.

15.2. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento e avaliação da solvabilidade do Cliente e Avalistas e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços à clientela, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto dos(s) Clientes.

15.3. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

Cláusula 16 (Riscos Especiais)

16.1. O(s) Cliente(s) desde já solicita(m) que a atividade de intermediação financeira a exercer pelo Banco nos termos deste Contrato lhe seja prestada ao abrigo e em complemento das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira, bem como de todos os respetivos anexos.

16.2. Assim, serão aplicáveis ao presente, em tudo o que não se mostre contrário às cláusulas e condições aqui expressamente previstas, as Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira em vigor no Banco e todos os anexos às mesmas, designadamente a Política de Execução de Ordens em vigor no Banco constante do Anexo I e a informação sobre os riscos constante do Anexo II dessas mesmas Condições Gerais, que o Cliente conhece, compreendeu e aceita integralmente.

16.3. O Cliente expressamente atesta ao Banco que conhece e compreendeu bem todas as informações já prestadas e constantes das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira e todos os seus anexos, aos quais já prestou o seu acordo e aceitou integralmente.

16.4. Além da informação sobre riscos já prestada no sobredito Anexo II das Condições Gerais de Contas de Registo e Depósito de Instrumentos Financeiros e de Intermediação Financeira em vigor, o Banco informa e alerta aqui adicionalmente para os riscos especiais descritos a seguir:

a) As ações representam as partes sociais do capital de uma empresa. A sua remuneração é incerta e traduz-se no pagamento de um dividendo, em função dos lucros da empresa. O Banco informa o CLIENTE que a negociação em ações o expõe aos seguintes riscos:

- i) Riscos de mercado provenientes das flutuações adversas dos respetivos preços e/ou pela insuficiente remuneração do capital investido. O Cliente pode perceber o grau de risco de cada ação pela amplitude e sistematicidade das variações ocorridas nos preços (volatilidade). O Cliente pode perder o seu investimento no caso de insolvência da empresa.
- ii) Riscos de liquidez que são inerentes à dificuldade de negociação. O Cliente poderá mitigar este risco pela negociação em ações que façam parte de índices relevantes ou que sejam objeto de contratos de liquidez com fomentadores de mercado (market-makers”);

b) O Banco alerta ainda o Cliente que, nos termos convencionados neste Contrato, o presente crédito é concedido mediante a manutenção de uma margem de garantia (Grau de cobertura). Assim, a negociação dos valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros aqui indicados, com recurso a crédito implica ademais os seguintes riscos:

- i) o efeito de alavancagem de qualquer tipo de crédito provoca um aumento substancial da exposição às variações do mercado;
- ii) as descidas acentuadas das cotações podem determinar para o Cliente a obrigação de reforçar, num curto espaço de

tempo, as quantias e/ou os valores mobiliários e instrumentos financeiros depositados / registados junto do Banco, por forma a repor o grau de cobertura, nos termos ora convencionado;

- iii) a diminuição súbita da liquidez dos valores mobiliários ou instrumentos financeiros pode aumentar substancialmente os riscos, por incapacidade do mercado absorver as operações que sejam necessárias à reposição dos rácios e grau de cobertura contratados;

d) as mais valias emergentes de futura(s) venda(s) de valores mobiliários e/ou instrumentos financeiros, nomeadamente ações, podem não ser suficientes para pagar os juros e encargos devidos por esta operação de crédito, e no caso de se verificarem menos valias, estas são agravadas com os juros e encargos do crédito;

- iv) incremento do risco de mercado proveniente das oscilações de preços no mercado cambial, quando o Cliente opta por negociar em valores mobiliários ou instrumentos financeiros expressos numa moeda diferente daquela que considera para a sua base patrimonial e/ou o crédito contraído.

16.5. A Política de Conflitos de Interesses do Millenniumbcp está disponível para consulta em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 17 (Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal)

a) Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades assumidas por devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

b) Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) garante(s), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o(s) devedor(es) pelo cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

c) Assim, se o crédito concedido a devedor(es) entrar em situação de incumprimento de pagamento, o Banco dará conhecimento do facto aos(s) garante(s), decorrido que seja o prazo dado aos(s) garante(s), para que os pagamentos em falta sejam regularizados, o Banco comunicará à CRC as responsabilidades decorrentes dessas fianças ou avales prestados ao abrigo do presente contrato.

d) A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

e) A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

f) A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

g) O(s) devedor(es) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

h) Caso detecte(m) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Cláusula 18 (Elegibilidade para operações de política monetária)

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o(a) Devedor(a) declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos sobre o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Data de Celebração do presente contrato:

O(s) Cliente(s):

Dou o meu acordo:

Dou o meu acordo:

O(s) Avalista(s):

Dou o meu acordo:

Dou o meu acordo:

O BANCO (2 Assinaturas com o N° de Procuração)

Abonação das Assinaturas:

Conferi os elementos de identificação de acordo com os princípios estabelecidos na norma NP02002

XNUC

Assinatura:

IMPOSTO DE SELO PAGO POR MEIO DE GUIA

VERBA 17.1.4. DA TGIS: 0,04%, calculado sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30; este imposto será apurado e debitado no final de cada mês do ano civil;